

Memorando nº07/2022 - NSAJ/SESMA

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2022.

Ilm^a Sr^a. Dr.^a

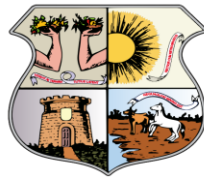
MARIA DA GLÓRIA MOREIRA PINTO

Diretora Geral/SESMA/PMB

Vimos através deste, solicitar contratação de suporte jurídico para a Administração Pública, buscando o aperfeiçoamento dos servidores do Núcleo Jurídico, Núcleo de Controle Interno e Núcleo de Contratos, desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB.

Buscando apoio jurídico bem como capacitar os servidores deste NSAJ/SESMA e, após análise das empresas que prestam o serviço requerido, encontramos junto à empresa Zênite serviço de suporte jurídico para a Administração. Além do acervo jurídico disponibilizado, o contratante tem como ferramenta a "Orientação por Escrito em Licitações e Contratos Administrativos", onde possibilita ter orientações direcionadas as perguntas específicas encaminhadas à empresa, buscando com isso sanar qualquer dúvida.

A escolha pela empresa Zênite se baseou pelo fato da empresa ser reconhecida nacionalmente por prestar serviços de excelência, além de possuir todos os atributos para a satisfação



da Administração Pública, ou seja, são atributos personalíssimos do executor do serviço.

Segue anexo proposta comercial com valores relativos a contratação para 05 acessos Zênite Fácil e 30 Orientações Por Escrito em Licitações e Contratos. Vale ressaltar que a proposta terá que ser validada junto à empresa após autorização para contratação.

Estamos à inteira disposição para esclarecimentos que estejam ao nosso alcance, e para elucidar quaisquer dúvidas, que por ventura persistirem.

Atenciosamente,

ANDREA
MORAES
RAMOS:591360
90263

Assinado de forma
digital por ANDREA
MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2022.03.11
10:12:41 -03'00'

ANDRÉA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de orientação jurídica especializada, especificamente à contratação pública e suporte jurídico para a Administração, visando à qualificação dos assessores desta Secretaria, para elaboração de processos institucionais, aprimoramento os pareceres jurídicos.

2 - JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vale ressaltar que a justificativa para a contratação da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ:86.781.069/0001-15, para prestar orientação jurídica especializada para esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB, deve-se a excelente atuação de seus profissionais, bem como a empresa se apresenta como a solução integrada e completa em matéria de contratação pública e de assuntos correlatos à gestão pública.

Destaca-se que o serviço pretendido pela administração pública no tocante a assessoria e orientação jurídica é um serviço essencial e exige uma experiência na área e diante dos fatos das recentes alterações no âmbito das leis que regem as licitações, contratos administrativos entre outros, necessitando assim, conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais, da Jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

Ainda, o agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual

responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 - 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 - Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 - 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 - Plenário, Acórdão nº 839/2011 - Plenário, Acórdão nº 319/2010 - Plenário, Acórdão nº 915/2015 - Plenário, entre outros.

Outrossim, cumpre afirmar que a confiança nos serviços prestados pela Zênite foi um dos elementos fundamentais para a sua escolha, bem como a seriedade e o comprometimento de seu corpo técnico, juntamente com o vasto conhecimento jurídico. Neste passo, considerando que em determinados momentos os assessores desta secretaria precisam de uma interpretação jurídica com quem mantém uma relação de mútua confiança.

Dito isto, pontua-se que as atividades que serão prestadas, são classificadas como serviços técnicos e serão operacionalizadas por profissionais altamente especializados, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para a formalização contratual, consoante o que versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Logo, havendo singularidade nos serviços prestados pela empresa Zênite, o que confere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a

supracitada Lei de Licitações.

No que tange à notória especialização da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, §1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Destarte, os serviços a serem desenvolvidos pelo Grupo Zênite, versam sobre Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada todo o acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações, dentre outros. E também, o serviço de Orientação por escrito em Licitações e Contratos, ajudando na condução de processos, ajudando nas situações polêmicas e nas dificuldades enfrentadas pelo agente público.

Deste modo, como o desenvolvimento do serviço o individualiza e exclui a possibilidade de comparações ou competições, a eleição deve ser realizada como a mais adequada, justa e compatível para atender os interesses desta secretaria, na medida em que atende todos os critérios contidos na Lei de Licitações.

3 – ESTIMATIVA DE VALOR

3.1- O valor estimado para a contratação da prestação de serviços para A Secretaria Municipal de Saúde de Belém, compreende a quantia de R\$25.912,90 (Vinte e cinco mil, novecentos e doze reais e noventa centavos), conforme consta na proposta apresentada pela empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ:86.781.069/0001-15, quais serão executados pelo período de 12 (doze) meses, a

contar da assinatura do contrato.

3.2 - As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento na Lei Orçamentária ano de 2022, conforme empenho que será emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.

4 - PREÇO DE MERCADO DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO

4.1 - Serão verificados os preços através dos contratos da CONTRATADA com os demais órgãos e entidades.

5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Todos os descritivo dos serviços estão dispostos no ANEXO I deste termo de referência.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato, objeto deste processo, tem duração de 12 (doze) meses.

7 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 - Apresentar as documentação de habilitação jurídica e as Certidões de Regularidade Fiscal, nos termos dos artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Serão desconsiderados os documentos que contiverem omissões ou estiverem incompletos.

8.3 - É vedado a subcontratação.

9- DAS SANÇÕES

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização das orientações a serem elaboradas, uma vez que todos os serviços a serem executados se darão de forma on-line.

Belém, 21 de fevereiro de 2022

ANDREA
MORAES
RAMOS:5913609
0263

Assinado de forma digital
por ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2022.02.22
12:27:36 -03'00'

ANDRÉA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ / SESMA